



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10054 DE 25 DE Maio DE 2003.

Dispensa para fins de construção, a Densidade Demográfica constante do Anexo 3 – Zoneamento de Uso de Solo da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de gerar empregos na área da construção civil e atrair novos investimentos e empreendimentos para o município;

Considerando que a obrigatoriedade de uma vaga de automóvel para cada unidade residencial, disposta no artigo 10 da Lei Complementar nº 054 de 18 de fevereiro de 1994 (Código de Obras) é um grande fator limitador da construção, e,

Considerando ainda que os índices urbanísticos referentes à Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento permanecerão inalterados,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a exigência do índice urbanístico Densidade Demográfica para a aprovação de projetos arquitetônicos face às considerações acima.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *25* de *Maio* de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila, 363º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA